

4CEDHPPLIC02-P

**PROJETO EDUCAÇÃO LEGAL:
SOCIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARAIBANAS**

Ludmila Wanderley Martins¹, Virgínia de Oliveira Silva³; Fábio George Cruz da Nóbrega⁵
Centro de Educação/Departamento de Habilitações Pedagógicas

RESUMO

Este artigo trata sobre a importância do processo educativo-formativo e da socialização das informações públicas para o combate à corrupção e ao desvio de verbas públicas, sobretudo no que tange a área de educação, e para a luta pela construção de uma ambiência de participação cidadã efetiva e plena.

Palavras-Chaves: Poder local; participação cidadã; corrupção; desvio de verbas; gestão democrática; socialização das políticas públicas.

Introdução

Os municípios paraibanos possuem juntos mais de 3.443.825 habitantes, dentre esses, muitos são professores e, outros tantos, estudantes de todos os níveis e, em especial, universitários, o que por si só revela o impacto da abrangência sócio-cultural do **Projeto Educação Legal**. Com iniciativas como essa a UFPB cumpre o seu verdadeiro papel social ao possibilitar o retorno concreto de seus trabalhos acadêmicos aos municípios das cidades contempladas por este **Projeto**, ganhando mais credibilidade e legitimidade ao divulgar as suas ações, cumprindo, além disso, o seu importante papel de retornar os resultados de suas pesquisas à sociedade que a mantém através do pagamento de inúmeros e pesados impostos.

Todos os anos, a corrupção ocasiona à economia brasileira perdas em torno de 3 a 5% do Produto Interno Bruto (PIB). O que equivale, em média anual, a cerca de R\$ 100 bilhões, considerando-se os novos dados levantados pelo IBGE para 2005, que apontaram o PIB nacional da ordem de dois trilhões, cento e quarenta e oito bilhões de reais. Dinheiro suficiente para aumentar em 10 vezes, todos os recursos destinados ao maior programa de complementação de renda do Brasil, o Bolsa Família, que já envolve mais de 9 milhões de famílias; ou para triplicar o orçamento da União em 2005 para a área de Saúde (estimado em cerca de 35 bilhões). A redução de apenas 10% no nível de corrupção no país aumentaria em 50% a renda per capita dos brasileiros, dentro de 25 anos.

No estado da Paraíba, estima-se que os desvios de recursos públicos ultrapassem a vultuosa soma de meio bilhão de reais por ano. Por causa dos disseminados esquemas de desvios de recursos, a população mais pobre parece estar condenada, em muitos municípios brasileiros e paraibanos, a morrer em filas de hospitais e postos de saúde, sem o atendimento mínimo que a Constituição lhes garante, sem remédios, sem material para a realização de procedimentos e intervenções cirúrgicas, sem leitos suficientes, sem UTIs, em especial neonatais. Além disso, muitas crianças pobres que - se tivessem acesso a estudos de qualidade - poderiam quebrar esse ciclo de ignorância, pobreza, analfabetismo, passado de geração a geração, estão - exatamente por causa dos efeitos prejudiciais em todos os níveis de corrupção - sem merenda escolar, sem material didático, sem transporte gratuito, sem uniforme escolar, sem educadores dignamente remunerados e estimulados, num crescente processo de completa negação da cidadania.

A concentração dos desvios de recursos nessas duas áreas essenciais, saúde e educação, como atualmente vem ocorrendo no Estado da Paraíba e nos demais Estados do Nordeste, desmascara a falsa argumentação de grande parte dos gestores ao afirmarem que não existem recursos suficientes para melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Não há equívoco em se caracterizar a corrupção no Brasil como endêmica. Os

⁽¹⁾ Bolsista; ⁽²⁾ Voluntário(a); ⁽³⁾ Prof(a) Orientador(a)/Coordenador(a); ⁽⁴⁾ Prof(a) Colaborador(a);
⁽⁵⁾ Servidor Técnico Administrativo

recentes dados divulgados pela Controladoria Geral da União (CGU), no que se refere à fiscalização da aplicação dos recursos federais pelos municípios brasileiros, a partir de sorteios públicos realizados, demonstram isso. Segundo a CGU, três em cada quatro prefeituras – mais precisamente 77% - têm irregularidades graves, denotando a existência de desvio de recursos públicos. De acordo com os dados oficiais, há oito Estados em que 100% das prefeituras fiscalizadas apresentaram graves problemas - Alagoas, Amazonas, Amapá, Ceará, Piauí, Sergipe, Rondônia e Roraima.

Licitações manipuladas, falsificação de notas fiscais e contratação de empresas de parentes se espalham pelo país, evidenciando que a corrupção está enraizada nas estruturas de poder local espalhadas de Norte a Sul. Apenas o esquema detectado pela Operação Sanguessuga, que investiga a aquisição de ambulâncias superfaturadas, atinge 1 em cada 10 dos mais de 1000 municípios brasileiros já fiscalizados pela CGU.

O índice de desenvolvimento humano brasileiro (IDH) ainda é muito baixo, já que está diretamente relacionado ao nível de corrupção no país. Os efeitos da corrupção também são devastadores na economia, em virtude da inibição dos investimentos internos e externos. E o que tudo isso gera? Segundo o levantamento mais recente da Transparência Internacional, a percepção internacional sobre a corrupção no Brasil permanece em nível bastante grave. O Brasil ocupa o 62º lugar na escala de corrupção dentre 146 países pesquisados. Numa escala de 0 a 10, em que 10 corresponde ao menor grau de corrupção percebido e 0 ao maior grau, ostentamos a indigna posição do 3.7.

O investimento do Brasil em Educação alcança 4,2% do PIB, índice similar ao constatado no Chile e na Argentina e muito próximo do alcançado em países europeus como a Espanha (4,5%) e a Alemanha (4,6%). Com a implementação total do FUNDEB, o que deve se dar em 3 ou 4 anos, o investimento do Brasil na área educacional deve chegar a 4,5%. O parâmetro será insuficiente ainda para garantir a apregoada universalização do ensino no país, já que apesar do índice superior a 95% já obtido quanto aos alunos do ensino fundamental (7 a 14 anos), apenas metade dos jovens brasileiros chega ao ensino médio e cerca de 10%, às universidades.

O próprio Ministro da Educação¹ defende um investimento mínimo em educação na ordem de 6% do PIB, enquanto estudos técnicos realizados por iniciativa do MEC em 2001 demonstram que, para garantir qualidade e recuperar o atraso de investimento por décadas, o investimento na área precisaria alcançar 8% do PIB. Sem contar que desde 1998, o Plano Nacional de Educação – Proposta da Sociedade Brasileira, como ficou conhecido o Projeto de Lei 4.155/98, já predestinava 10% do PIB para a Educação.

Portanto, a redução nos índices de corrupção na educação no Brasil apesar de não garantir a aplicação dos investimentos necessários no setor, permitiria a prestação de um ensino de qualidade satisfatória/razoável, especialmente no tocante ao ensino fundamental, o que inexistia hoje em dia.

Descrição Metodológica

O **Projeto Educação Legal** promove a integração dos Corpos Docente e Discente dos Cursos de Pedagogia e das diversas Licenciaturas da UFPB, por 3 (três) grandes vias, a saber:

a) pela Prática da Pesquisa Acadêmica sobre as reais condições de trabalho do profissional do magistério municipal em todo o Estado da Paraíba, a partir de Pesquisa Acadêmica sobre Políticas Públicas, Gestão Educacional e Participação Cidadã;

b) pela oferta de Atividades de Extensão abertas à comunidade de uma forma geral, promovendo, assim, a reflexão e o debate - sempre norteados pela perspectiva da Gestão Democrática, discutindo temas que tratem da importância do resgate da dignidade profissional do docente e sobre as diversas formas de participação da comunidade escolar no gerenciamento Administrativo, Pedagógico e Financeiro das Unidades Escolares; e

c) pela compilação das leis que versam sobre Educação e as que regem o magistério público municipal e estadual, visando a sua ampla socialização, via suporte impresso e/ou virtual, entre os municípios.

¹ Declaração do Ministro Fernando Haddad ao Jornal "O Estado de São Paulo", publicado em 16/05/2006.

O **Projeto Educação Legal** em suas ações procura possibilitar a ação coletiva conjunta, interna e externamente. Internamente, promovendo a Pesquisa Acadêmica sobre Políticas Públicas, Gestão Educacional e Participação Cidadã, inclusive durante o processo ensino-aprendizagem das diversas Disciplinas dos Cursos de Pedagogia e das diversas Licenciaturas da UFPB, sobretudo as da Área de Política Pública (Política Pública e Gestão Educacional). Externamente, com a administração estadual e os municípios formadores das diversas Microrregiões da Paraíba, contatando-os, expondo-lhes seus objetivos, buscando parceria, planejando e oferecendo, além da compilação das leis sobre a Educação e o magistério público, Atividades de Extensão para fomentar entre os munícipes, sobretudo entre aqueles envolvidos no processo ensino-aprendizagem formal dos níveis Fundamental e Médio da Rede Pública, a participação cidadã nas decisões de manejo, aplicação e fiscalização de verbas públicas, considerando-se que as contas públicas devam ficar disponíveis para qualquer cidadão (Art. 48 e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Tal Projeto desenvolve-se pelo processo de investigação-ação, em que os envolvidos são capazes de analisar as situações ocorridas no decurso da intervenção; formular e equacionar os problemas que emergem; conceber respostas adequadas; acompanhar a concretização dessas respostas; produzir ou aprofundar competências requeridas pelas atividades desenvolvidas.

Resultados

Procurando fortalecer o empoderamento local, focamos a pesquisa do **Projeto Educação Legal** sobretudo na esfera administrativa municipal, pois sabemos ser de competência dos municípios, através de seus poderes constituídos, legislarem, entre outros assuntos, sobre os deveres e os direitos do funcionalismo público, como um todo, e, em particular, sobre os deveres e os direitos do pessoal do magistério público municipal, que, por sua vez, vê suas funções e competências ampliadas para além da regência de classe, pois, sob os desígnios do princípio de gestão democrática, é alçado a cargos de direção escolar e/ou de conselheiro escolar e se vê responsável pelo gerenciamento não só administrativo e pedagógico como também financeiro do equipamento escolar que dirige ou do qual é membro do Conselho de Escola e/ou de sua Unidade Executora.

Infelizmente, sabemos também que, embora sejam responsáveis pela transmissão/socialização de uma gama enorme de conhecimentos sistematizados, nem sempre os profissionais da educação pública municipal detêm conhecimento sobre a informação legal e a ética que regem o seu próprio trabalho. Para além disso, há, muitas vezes, o total desconhecimento do potencial das ações que realizam em suas salas de aula para a construção mesmo das leis. Posto que se as leis pressupõem a homogeneização de práticas sociais, são elas mesmas produto da ação humana e, como tal, não são divinas nem naturais, mas são frutos de embates, disputas, lutas e silenciamentos de outras necessidades, outros desejos e vontades que não aqueles encampados por determinado grupo social e os sujeitos que o compõem e que vêm, ao longo da História, construindo as leis e seus processos de coerção.

Tal desconhecimento pode se dar tanto pela falta de acesso material aos textos legais em sua íntegra, uma vez que invariavelmente encontram-se fragmentados por diferentes órgãos municipais (Secretarias diversas, Câmara de Vereadores, Gabinete do Prefeito, Sindicatos...) quanto pela falta de uma ação educativa reflexiva, durante o processo formativo desses profissionais, voltada estritamente para a conscientização legal e ética que suscitasse neles o desejo de conhecê-los profundamente e até mesmo o de transformá-los.

Se, por um lado, os administradores – prefeitos, governadores e o presidente – têm o dever de destinar corretamente a verba pública e sobre ela prestar contas, por outro, a população tem o direito de saber como esses recursos estão sendo aplicados. Compreendemos, assim, que seja de suma importância o debate ético e a socialização dessas leis entre todos os profissionais envolvidos com a educação municipal, tanto para que possam conhecer e reivindicar os seus direitos quanto para tomar ciência e cumprir os seus deveres, visando sempre garantir uma melhor qualidade ao processo educativo como um todo.

Como ponto de partida, temos a visão dialética proposta por Paulo Freire (1994) acerca do alcance e dos limites da prática educativa na construção da cidadania:

⁽¹⁾ Bolsista; ⁽²⁾ Voluntário(a); ⁽³⁾ Prof(a) Orientador(a)/Coordenador(a).

“Não dá para dizer que a educação crie a cidadania de quem quer que seja. Mas, sem a educação, é difícil construir a cidadania. A cidadania se cria com uma presença ativa, crítica decidida, de todos nós com relação à coisa pública. Isso é difícil, mas é possível. A educação não é a chave para a transformação, mas é indispensável. A educação sozinha não faz, mas sem ela também não é feita a cidadania” (Freire, 1994).

Castilho e Osório (1997) discutem a importância da Educação associada aos processos de construção da cidadania hoje, na América Latina. Ao sintetizarem a abordagem de uma Educação para a Cidadania, afirmam tratar-se de uma educação voltada ao objetivo global de formar cidadãos autônomos e críticos. Isto significa considerar a cidadania como uma qualidade social da democracia e entender que a educação deve orientar-se, por excelência, no sentido do fortalecimento da democracia por meio da criação de capacidades nos cidadãos para participarem em instituições da sociedade civil, exercerem associativamente o poder de controle sobre o governo e resolverem pacificamente os conflitos. No mesmo trabalho, depois de se referirem a algumas das principais concepções de educação cidadã e suas formulações pedagógicas, afirmam que o ponto central é constituir uma pedagogia que suscite a necessidade de pensar em novos horizontes e orientações para a prática educativa em todos os espaços sociais. Concluindo sua reflexão, afirmam os autores acerca dos objetivos gerais de uma educação cidadã:

“A educação cidadã deve contribuir para o desenvolvimento de estratégias cidadãs de intervenção nas agendas públicas e à capacitação para o lobbying cidadão; às ações de interesse público e à geração de movimentos cidadãos eficientes e criativos, capazes de trabalhar como redes de atores sociais. De igual modo deve promover a apropriação crítica dos temas emergentes da cidadania, especialmente dos relacionados com a justiça, de gênero, as relações interculturais e intergeracionais, empoderamento e governo das cidades e das regiões.” (1997, p. 63).

A observação e a sistematização de práticas participativas que envolviam governos locais e atores da sociedade civil possibilitaram a percepção da necessidade de ação educativa planejada e da criação de instrumental pedagógico capaz de propiciar qualidade substantivamente democrática à intervenção dos diversos atores nos espaços públicos e canais de participação cidadã. Trata-se de desenvolver uma pedagogia da gestão democrática capaz de contribuir para a construção de novas formas de exercício do poder no terreno da Sociedade Civil e nas formas de atuar do Estado. Assim, é possível afirmar que as variadas práticas participativas que se desenvolvem na perspectiva de democratização dos espaços públicos vêm se constituindo enquanto processos educativos e vêm proporcionando importantes aprendizados para os atores da sociedade civil e dos governos que nelas se envolvem.

Marques (1995), ao referir-se às aprendizagens ocorridas na mediação entre o espaço público e a práxis política, remete-se à importância das competências comunicativas (Habermas, 1997) na constituição do sujeito autônomo, criativo, atento às muitas possibilidades em aberto e capaz de atuar num mundo marcado pelas incertezas e pela complexidade (Morin, 2003). As pessoas só serão racionalmente responsáveis pelo seu destino coletivo na medida em que refletirem sobre seus interesses e necessidades e os submeterem a uma crítica pública.

Para Marques (1995), o eu competente (e singularmente autônomo) significa, assim, a capacidade de auto-afirmação de cada qual na posição singular que ocupa e na coragem de se orientar e se organizar no mundo. Conclui o autor que, nas complexas e multideterminadas sociedades modernas, multiplicam-se as alternativas hipotéticas e se quebram os grilhões das lealdades particularistas, exigindo-se aprendizagem da busca do consenso à base dos melhores argumentos, isto é, daqueles que obtenham o assentimento dos indivíduos a um entendimento novo, submetido às regras comuns da acareação crítica. Mas para isso se exigem os sujeitos conscientes de seu próprio processo formativo, sujeitos que se reconheçam

a si mesmos como outros em sua liberdade, em abertura radical às suas possibilidades e à liberdade de todos.

Sawaia (1997), analisando o conceito da participação social como questão de legitimidade subjetiva, afirma que o aprendizado de uma regra não conduz necessariamente à ação, pois o compromisso político não é uma questão de opção puramente cognitivo-instrumental. E tomando de Habermas o conceito de “capacidade argumentativa”, afirma:

Capacidade argumentativa é sentimento de legitimidade para participar da construção de políticas sociais de forma que uns não se alienem nos outros, considerados donos do saber. É capacidade de defender as próprias necessidades, respeitando as dos outros, isto é, habilidade de lidar com o desejo próprio e do outro, construindo um nós. Portanto, é exercício de sensação e reflexão para que o sujeito sinta-se legitimado enquanto membro do processo dialógico – democrático (1997, p. 156)

Em seguida conclui Sawaia, acerca da participação:

A ação participativa pode e deve ser local, específica e motivada por interesses pessoais e grupais, mas o horizonte deve ser universal para não se tornar corporativista. Os participantes são singularizações do gênero humano e enquanto tal devem orientar suas práticas pela mediação da ética universal, para que ela se contextualize. (1997, p. 157)

Freire (1997), em sua obra “Pedagogia da Autonomia”, trata da temática da aprendizagem diretamente associada à constituição da autonomia. Enquanto no ideário neoliberal a noção de autonomia vem associada ao estímulo do individualismo e da competitividade, em Freire, está associada à solidariedade, como compromisso histórico entre homens e mulheres, a uma ética universal do ser humano e a uma pedagogia da autonomia: “Aprender para nós é construir, reconstruir, constatar para mudar, o que não se faz sem abertura ao risco e à aventura do espírito.” (1997, p. 77)

Para Freire, o essencial nas relações entre educador e educando, entre autoridade e liberdades, é a reinvenção do ser humano no aprendizado de sua autonomia. Para ele, a liberdade amadurece no confronto com outras liberdades, na defesa dos seus direitos em face da autoridade dos pais, do professor, do Estado. A autonomia vai-se constituindo na experiência de várias, de inúmeras decisões que vão sendo tomadas. É nesta perspectiva que uma pedagogia da autonomia tem de estar centrada em experiências estimuladoras da decisão e da responsabilidade, vale dizer, em experiências respeitadas da liberdade. E conclui afirmando que é decidindo que se aprende a decidir.

Conclusão

Assim é que as temáticas do Poder Local e de uma pedagogia democrática capaz de contribuir para a construção de novas práticas de exercício do poder adquirem relevância, no debate educacional. Ganha força o posicionamento de que é preciso qualificar os diferentes atores que vão criar e exercer tais novas formas de poder. Freire (1991) atribui importância à ação pedagógica de um governo radicalmente democrático:

“Tudo deve ser visível. Tudo deve ser explicado. O caráter pedagógico do ato de governar, sua missão formadora, exemplar, que demanda por isso mesmo dos governantes, seriedade irrecusável. Não há governo que persista verdadeiro, legitimado, digno de fé, se seu discurso não é confirmado por sua prática, se apadrinha e favorece amigos, se bem duro apenas com os opositores e suave e ameno com os correligionários (1991, p. 174).

Dentro desta perspectiva, e tentando contribuir para a construção, consolidação e avaliação do Projeto Político Pedagógico dos Cursos de Licenciatura, parte-se da hipótese de que a formação do educador tem importante papel no sentido de qualificar (tanto do ponto de vista ético-político como através de conhecimentos instrumentais) as suas ações no campo da educação bem como junto aos movimentos sociais e aos governos para melhorar a sua capacidade de intervenção na elaboração e na gestão das políticas públicas.

Referencias Bibliográficas

CASTILLO, Adolfo; OSORIO, Jorge. **Construccion de cidadanias en América**

Latina: Hacia una agenda de la educacion ciudadana. 1997.

FREIRE, Paulo. **A educação na cidade**. São Paulo: Cortez. 1991.

_____. **Pedagogia da esperança**: um reencontro com a Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 3ª ed. 1994.

_____. **Pedagogia da autonomia** - Saberes necessários à prática educativa. São Paulo, Brasil: Paz e Terra (Coleção Leitura), 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre faticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

MARQUES, Mário Osório. **Aprendizagem na mediação social do aprendido e da docência**. Editora Unijuí - Ijuí – RS, 1995.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

SAWAIA, Bader B. A legitimidade subjetiva no processo de participação social na era da globalização. In: LHULLIER, Louise A.; CAMINO, Leôncio; SANDOVAL, Salvador (orgs). **Estudos sobre Comportamento Político**: teoria e pesquisa. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1997, pp.149-159.

Leis e Documentos

BRASIL. Congresso. *Lei nº 9.394*, de 20/12/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em jan. 2004.

BRASIL. *Lei 10.172*, de 9/1/01. Estabelece o **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Disponível em <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em fev. 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Parecer nº 26/97*, de 2/12/97. O financiamento da educação na LDB. Disponível em <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em jan. 2004..

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei n.º 9.424, de 24/12/96* - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda Constitucional 112 (FUNDEB)*, de 2/9/99. Brasília, 1999.

BRASIL. TCU (Tribunal de Contas da União). *Relatório e Parecer Prévio sobre as contas do Governo da República*. Exercício de 1999. Brasília, 2000.

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa. *CPI da Educação*. Uma ampla exposição de motivos. 17 de novembro de 1999.

Lei do Fundeb

Leis Orgânicas Municipais das cidades paraibanas

Estatutos dos Servidores e do Pessoal do Magistério (Municipais e Estadual)

Planos Plurianuais (Municipais e Estadual)

Planos de Cargo, Carreira e Remuneração (Municipais e Estadual)

Plano Estadual de Educação

Planos Municipais de Educação

Sites Pesquisados

<http://contasabertas.uol.com.br/asp/>

www.amarribo.org.br

www.ibge.gov.br

www.inep.gov.br

www.mec.gov.br/

www.portaldatransparencia.gov.br

www.prb.mpf.gov.br/